



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 67

ASSUNTO

Projeto de Lei 68/67

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Altera disposição da Lei 1.149 de
9 de agosto de 1967

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte doi dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19

Presidente: Clevis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Coelho Costa

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 68/67

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTORICO:

ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 1.149, DE
9 DE AGOSTO DE 1967.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e sessenta e sete, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 24/9/1967
[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 747/67

2

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 1967

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, dispondo / sôbre alteração do artigo primeiro da Lei nº 1.149, de 9 de agosto do ano em curso, para o qual solicito tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

[Handwritten Signature]
NELO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das Sessões, 24/9/1967.
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao Exmo. Senhor
Vereador Clovis de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 68/67

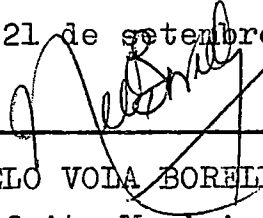
ALTERANDO DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 1.149

Art. 1º - Passará a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149, de 9 de agosto de 1967:

"Art. 1º - É criada pela presente Lei a SEMANA ESTUDANTIL DO 1º CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, a ser comemorada entre os dias 5 a 12 do mês de novembro de 1967."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 1967


NELO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Ao encamiã^{ar} ao estudo e à deliberação da egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei constante desta mensagem e justificativa, tem o Executivo apenas a esclarecer que a absoluta exiguidade do fator tempo para a programação da Semana Estudantil, tal como prevê a Lei Municipal nº 1.149, constitui enorme obstáculo à mesma realização. Além disso, chegou ao conhecimento do Executivo que no mesm^o período estarã^o sendo promovida a SEMANA DOS JOGOS INTERNOS GINASIANOS DO COLÉGIO ESTADUAL "MUNIZ FREIRE", desta cidade, além dos intensos preparativos visando as promoções do Grêmio do referido educandário.-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.


Fk. 2ª

ANEXOS

Justifica-se, pela mesma forma, que ainda no mesmo período a Prefeitura Municipal estará ultimando a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1968, trabalho êste que requer maiores atividades da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social, órgão administrativo a que está legalmente afeto o trabalho de promoção da SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO, não lhe restando, assim, tempo necessário para participar das referidas promoções.

Êste o móvel da alteração da Lei acima citada, para o qual solicitamos a costumeira acolhida da Edilidade cachoeirense.

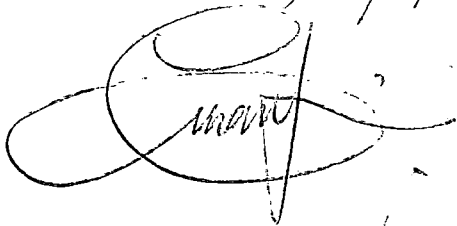
Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 1967


NELO VOLÁ BORELLI

Prefeito Municipal

Parcer

Trata-se de matéria constitucional,
legal e de satisfatória redação.
Saldaos Comissões, 21/9/67



De acordo.
21/9/67

Dr. Karam...
Dr. Zuan...
De acordo.
21/9/67

PROJETO DE LEI Nº...

68/67

ALTERANDO DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 1.149

Art. 1º - Passará a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149, de 9 de agosto de 1967:

"Art. 1º - É criada pela presente Lei a SEMANA ESTUDANTIL DO 1º CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, a ser comemorada entre os dias 5 a 12 do mês de novembro de 1967."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 1967


NELO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

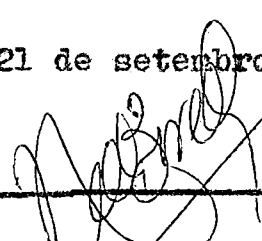
J U S T I F I C A T I V A

Ao encamiar ao estudo e à deliberação da egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei constante desta mensagem e justificativa, tem o Executivo apenas a esclarecer que a absoluta exiguidade do fator tempo para a programação da Semana Estudantil, tal como prevê a Lei Municipal nº 1.149, constitui enorme obstáculo à mesma realização. Além disso, chegou ao conhecimento do Executivo que no mesmo período estarão sendo promovida a SEMANA DOS JOGOS INTERNOS GINASIANOS DO COLÉGIO ESTADUAL "MUNIZ FREIRE", desta cidade, além dos intensos preparativos visando as promoções do Grêmio do referido educandário.-

Justificasse, pela mesma forma, que ainda no mesmo período a Prefeitura Municipal estará ultimando a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1968, trabalho este que requer maiores atividades da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social, órgão administrativo a que está legalmente afeto o trabalho de promoção da SEMANA ESTUDANTIL DO CENTENÁRIO, não lhe restando, assim, tempo necessário para participar das referidas promoções.

Este o móvel da alteração da Lei acima citada, para o qual solicitamos a costumeira acolhida da Exatidão cachoeirense.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 1967



NELO VOLA BORELLI

Prefeito Municipal

347/67

1

~~Cachoeiro de Itapemirim, 22 de setembro de 1967.~~

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 68/67, oriundo desse Poder Executivo, aprovado por unanimidade do plenário desta Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 21 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as
mais

Atenciosas Saudações,



CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 68/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149, de 9 de agosto de 1967:

"Art. 1º - É criada pela presente Lei a SEMANA ESTUDANTIL DO 1º CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, a ser comemorada entre os dias 5 a 12 do mês de novembro de 1967."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967.



GLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 68/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.149, de 9 de agosto de 1967:

"Art. 1º - É criada pela presente Lei a SEMANA ESTUDANTIL DO 1º CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, a ser comemorada entre os dias 5 a 12 do mês de novembro de 1967."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967.



CLÓVIS DE BARROS

Presidente da Câmara Municipal

DATA
21.9.67

NUMERO
068/67

DESTINO:

CODIGO:

Aracaju LPl-312/em